



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Administração de Pessoal
Divisão de Legislação e Normas

OFÍCIO Nº 343/2020/DLN/DIRADMP/PROGEP

Diamantina, 15 de setembro de 2020.

Ao Senhor
Tatiana de Andrade Campos
Coordenação de Organização Sindical
Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino
Belo Horizonte/MG

Assunto: Resposta ao pedido de consulta à Procuradoria Federal junto à UFVJM sobre faltas de servidor por motivos de sessões de fisioterapia e outros.

Senhora Coordenadora,

1. Tendo em vista o Ofício DEC nº 109/2019, por meio do qual é solicitada consulta à Procuradoria Federal junto à UFVJM acerca da questão: "as chefias imediatas poderiam dispensar a compensação das horas correspondentes ao comparecimento em fisioterapias, consultas à psicólogos e demais procedimentos em que não se exija licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família correspondentes ao período considerado no atestado/declaração de comparecimento, baseada na Nota Técnica Conjunta Nº 09/2015/DENOP/DESAP/SEGEP/MP?", informamos:
2. Em atendimento ao pedido supracitado, a UFVJM realizou a consulta à PGF sobre a possibilidade de abono das faltas decorrentes de realização de sessões de fisioterapia de servidor, que foram pautadas pelo requerente nos art. 19, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
3. Em resposta à dúvida apresentada, por meio do Parecer nº 16/2020, a Procuradoria Federal junto à UFVJM conclui que:

40. DIANTE DO EXPOSTO, entendo como respondida a dúvida jurídica suscitada por meio do Ofício n.º 2/2019/PROGEP (SEI n.º 0002596), subscrito pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, Sr.º Rosângela Borborema Rodrigues. Deste modo, é o entendimento deste Órgão de Execução da Procuradoria Federal no sentido de que as Chefias Imediatas não poderiam dispensar a compensação das horas correspondentes ao comparecimento em fisioterapias, consultas à psicólogos e demais procedimentos em que não se exija licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família, bem como esta Chefia deverá observar o disposto nos parágrafos 1º ao 3º, do art. 13, da Instrução Normativa n.º 02/2018, para a dispensa do servidor da compensação das horas faltosas, pelos fatos e fundamentos acostados nesta manifestação jurídica
4. Assim, damos ciência ao SINDIFES sobre a resposta e enviamos, em anexo, a documentação relevante para o entendimento da questão.
5. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se tornarem necessários.

Atenciosamente,

JAIRO FARLEY ALMEIDA MAGALHÃES
Chefe da Divisão de Legislação e Normas

JULIANO APARECIDO DE SOUZA
Diretor de Administração de Pessoal

ERINALDO BARBOSA DA SILVA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Farley Almeida Magalhães, Chefe de Divisão**, em 15/09/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Aparecido de Souza, Diretor**, em 15/09/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erinaldo Barbosa da Silva, Pro-Reitor(a)**, em 16/09/2020, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0171241** e o código CRC **9B9730BF**.